



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2387/2023

São Luís, 06 de setembro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	9
Decisão	16
Pauta	18
Primeira Câmara	36
Ata	36
Gabinete dos Relatores	44
Edital de Citação	44
Secretaria de Gestão	45
Portaria	45
Aviso de Licitação	45

Pleno**Acórdão**

Processo nº 1924/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia com pedido de cautelar

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Ente denunciado: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Responsável: Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, CPF: 528.895.213-20, endereço: Rua do Farol, nº 12, Edifício Porto do Mar, apt 501, Ponta do Farol, CEP: 65077-450, São Luís/MA

Procurador Constituído: não há

Objeto: supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 01/2021 - CEL/PROFISCO II – MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia com pedido de cautelar formulada em desfavor da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, requerendo a suspensão/anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2021-CEL/PROFISCOII-MA, em razão de supostas irregularidades na sua condução. Conhecer. Cautelar denegada por ausência do fumus boni iuris e periculum in mora. Aplicação de multa. Apensamento as contas.

ACÓRDÃO PL - TCE Nº 228/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a apreciação de denúncia com pedido de cautelar formulada em desfavor da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, requerendo a suspensão/anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2021-CEL/PROFISCOII-MA, em razão de supostas irregularidades na sua condução, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 190/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, com base no art. 1º, inciso XXII, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

a) conhecer a denúncia, porque apresentada por parte legítima, por tratar de matéria de competência deste

Tribunal de Contas e por referir-se a responsável sujeito ao controle dele conforme art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) denegar o pedido de medida cautelar em razão da ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, com base no art. 75, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA;

c) aplicar ao responsável, Senhor Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda no exercício financeiro de 2021, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não divulgação, em site específico (internet), dos avisos/editais das contratações públicas, conforme inteligência do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo aos autos da prestação de contas anual de gestores da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, exercício financeiro 2021 para que as irregularidades detectadas sejam consideradas nas referidas contas.

e) dar ciência deste acórdão as partes interessadas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8243/2021 - TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Câmara Municipal de Poção de Pedras

Referência: Processo nº 2912/2007 – Prestação de contas anual do presidente da câmara.

Exercício financeiro: 2006

Recorrente: Lael Silva Bezerra (ex-Presidente), CPF: 334.385.103-59, residente na Rua Israel Gonçalves, 37, Centro, Poção de Pedra/MA, CEP: 65.740-000.

Procuradores constituídos: não há

Decisões recorridas: Acórdão PL-TCE nº 678/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão PL-TCE nº 678/2018, que manteve o julgamento irregular das contas proferido no Acórdão PL-TCE nº 317/2012. Conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 220/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Lael Silva Bezerra, na qualidade de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2006, julgadas irregulares nos termos do Acórdãos PL-TCE nº 678/2018, que manteve a decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 317/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer do presente recurso de revisão, considerando sua tempestividade e cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 139 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) no mérito, dar provimento ao recurso de revisão, para modificar o julgamento das contas constante no Acórdão PL-TCE nº 678/2018 (que modificou o Acórdão PL-TCE nº 317/2012), de irregular para regular com ressalva, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

- c) excluir o débito imposto ao responsável, mantido pelo acórdão recorrido, constante da alínea “b”, do Acórdão PL-TCE nº 317/2012, em razão do saneamento da irregularidade;
- d) excluir a multa aplicada ao responsável, na subalínea “c.1” do Acórdão PL-TCE nº 317/2012, em razão da exclusão do débito imposto na alínea “b” do mesmo decisório;
- e) reduzir a multa aplicada na alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 317/2012, de R\$ 24.552,31 para R\$ 2.000,00, em razão da falha remanescente do item 9.1 da seção III, do Relatório de Informação Técnica nº 449/2008-UTCGE/NUPEC2;
- f) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os fins.
- Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7329/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2022

Ente fiscalizado: Prefeitura Municipal de Icatu/MA

Responsável: Wallace Azevedo Mendes (Prefeito), CPF nº 255.609.213-00, endereço: Avenida dos Holandeses, nº 33, Edifício Farol da Ilha, bairro Ponta da D'Areia, Município de São Luís/MA, CEP 65077-357

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de processo de acompanhamento eletrônico do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Município de Icatu, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wallace Azevedo Mendes, Prefeito naquele exercício financeiro. Multa. Pensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 229/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a processo de acompanhamento eletrônico do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Município de Icatu, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wallace Azevedo Mendes, Prefeito naquele exercício financeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu sugestão da unidade técnica deste Tribunal e dissentiu do Parecer nº 147/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em razão deste Tribunal já ter emitido o alerta requerido pelo Parquet, acordam:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Wallace Azevedo Mendes, Prefeito de Icatu no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 56.774,16 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, conforme ordena o §1º do art. 5º da Lei nº 10.028/2000 e art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, por ter encaminhado fora do prazo o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022, conforme consta no item 1.2 do Relatório de Acompanhamento nº 127/2022-SEFIS/NUFIS, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Wallace Azevedo Mendes, Prefeito de Icatu no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme ordena o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, por ter enviado a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º e 4º

bimestres de 2022 fora do prazo estipulado pelo art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, conforme consta no item 2.1 do Relatório de Acompanhamento nº 127/2022-SEFIS/NUFIS, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) dar ciência deste acórdão ao responsável, Senhor Wallace Azevedo Mendes, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos deste Tribunal, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência;

f) após as providências acima, encaminhar o Processo nº 7329/2022-TCE/MA à Secretaria Executiva de Tramitação Processual para providenciar o apensamento do processo aos autos da tomada de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Icatu do exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9920/2017 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2017

Órgão Tomador: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco /MA

Responsáveis: Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito, CPF nº 618.685.073-00, residente na Rua 6, casa 8, Parquedra Juçara, CEP: 65.970-000, Porto Franco/MA e Francinete Barroso da Silva, Secretária de Educação do Município de Porto Franco, CPF: 792.443.433-04, residente na Rua 13 de maio, nº 32, Vila Nova, Porto Franco/MA, CEP: 65.970-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação do processo de Fiscalização no município de Porto Franco, resultante na conversão em Tomadas de Contas Especial por força da Decisão PL-TCE nº 75/2019. Julgamento Irregular, imputação de débito e aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX

ACÓRDÃO PL-TCE nº 227/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano semestral de Fiscalização do 2º semestre de 2017, aprovado pelo Pleno, realizada no Município de Porto Franco, tendo como responsáveis o Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito e Francinete Barroso da Silva, Secretária de Educação do Município de Porto Franco, exercício financeiro 2017, da adequação dos serviços prestados de transporte escolar, frente à legislação, do atingimento dos objetivos acordados, da correta aplicação dos recursos, do cumprimento das cláusulas pactuadas, do cumprimento do processamento da despesa pública e especialmente da correta execução, bem como a comprovação física dos serviços executados e a legalidade e consistência dos Pregões Presenciais de nº 24/2017 e 56/2017 e Dispensa nº 39/2017 e que foi convertido em Tomada de Contas Especial, por força da Decisão PL-TCE/MA nº 75/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com

fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 579/2021 GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - julgar irregulares os procedimentos dos pregões nºs 24/2017 e 56/2017 e dispensa de licitação nº 39/2017, celebrados pela Prefeitura de Porto Franco de responsabilidade do Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito e a Senhora Francinete Barroso da Silva – Secretária de Educação, exercício financeiro 2017, com fundamento no art. 22, incisos II, III da Lei nº 8.258/2005;

b – condenar os responsáveis, de forma solidária, Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito e a Senhora Francinete Barroso da Silva – Secretária de Educação, a restituírem ao erário o valor correspondente ao dano causado, valor histórico, R\$ 379.324,84 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por ser de suas exclusivas responsabilidades, com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c - aplicar aos responsáveis, de forma solidária, Senhor Horácio Macedo Fonseca – Prefeito, e Senhora Francinete Barroso da Silva – Secretária de Educação, multa de R\$ 37.932,48 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3099/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura - FESMAM

Responsáveis: José Joaquim Figueiredo dos Anjos, CPF: 054.637.343-72, residente na Rua Pajeu, n.º 34, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65010-000, e Lourival de Jesus Serejo Sousa, CPF: 044.880.083-72, residente na Rua dos Socos, n.º43, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65072-030.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual dos gestores do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura - FESMAM, exercício financeiro de 2020. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos gestores responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 232/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual dos gestores do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura - FESMAM, exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art.172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério

Público de Contas, acordam em:

I - julgar regulares as contas de gestão do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura - FESMAM, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor José Joaquim Figueiredo dos Anjos, referente ao período de 01/01/2020 a 23/04/2020, e do Senhor Lourival de Jesus Serejo Sousa, referente ao período de 24/04/2020 a 31/12/2020, dando-se quitação plena aos gestores, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 556/2022 – TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Referência: Tomada de Contas Especial (Processo nº 3.714/2016-TCE)

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirador/MA

Exercício financeiro: 2011

Recorrente: Joacy de Andrade Barros, CPF nº 420.529.203-15, residente na Praça Menino Jesus de Praga, s/nº, Centro, Mirador/MA, CEP nº 65.850-000

Procuradores constituídos: não há

Recorrido: Acórdão PL – TCE nº 978/2019

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão PL – TCE nº 978/2019, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 97/2011 – DEINT, celebrado entre a Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Mirador, com imputação de débito e aplicação de penalidades, referente ao exercício financeiro de 2011. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Acórdão. Arquivamento, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 405/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Joacy de Andrade Barros em face do Acórdão PL – TCE nº 978/2019, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 97/2011 – DEINT (Processo nº 3.714/2016), celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Mirador, referente ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, I, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 123, IV, 129, III, e 139, caput e incisos I a III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 144/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Joacy de Andrade Barros contra o Acórdão PL – TCE nº 978/2019, eis que interposto tempestivamente;

b) negar-lhe provimento, tendo em vista que as alegações e documentações apresentadas no Recurso não foram capazes de modificar o mérito do julgamento das contas do Convênio nº 97/2011 – SINFRA;

c) manter na integralidade o Acórdão PL – TCE nº 978/2019;

d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2861/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de São José de Ribamar

Responsável: Aurino da Rocha Luz, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 857.391.973-68, residente na Rua dos Bicudos, nº 10, Renascença, CEP: 65075.090, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestores do FME de São José de Ribamar, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 416/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Educação (FME) de São José de Ribamar, de responsabilidade do Senhor Aurino da Rocha Luz, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 3431/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas em julgar REGULARES as contas prestadas pelo Senhor Aurino da Rocha Luz, por expressar, de forma clara e objetiva, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão do responsável, dando-lhe quitação, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3037/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Município de Gonçalves Dias

Responsável: Antonio Soares de Sena (Prefeito), CPF nº 470.821.863-04, endereço: Rodovia MA 256, nº 1000, Centro, Gonçalves Dias/MA, CEP 65775-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Gonçalves Dias, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Antonio Soares de Sena (Prefeito). Aprovação com ressalvas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 246/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 3739/2023/GPROC03/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Gonçalves Dias/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Antonio Soares de Sena, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 1963/2022, e confirmada no mérito:

1. insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto no art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 4, subitem 4.3.1.3);

2. resultado orçamentário deficitário, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º, alínea “b” do inciso I do art. 4º e o caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 (seção 4, subitem 4.3.1.4);

3. a Lei Orçamentária Anual fixou o valor de R\$ 1.643.900,00, correspondente a 8,29% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior (R\$ 19.823.566,79), ultrapassando, assim, o limite de 7% fixado no art. 29-A, I, da Lei Maior (seção 4, subitem 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3246/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa - Prefeito, CPF nº 238.477.603-78, endereço: Rua Eurico Surubim, nº 11, Residencial Freitas, Governador Edison Lobão/MA, CEP 65928-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito no exercício considerado. Contas aprovadas com ressalva. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 245/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 1900/2022: O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA o montante de R\$ 1.370.488,32, correspondendo ao percentual de 7,24%, sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em descumprimento ao limite constitucional previsto no art. 29-A, I (seção 4, subitem 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2628/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais de Sítio Novo

Responsável: João Carvalho dos Reis, Prefeito, CPF nº 168.460.442-72, residente e domiciliado na Rua Dom Emiliano Lonatte, nº 27, Centro, CEP 65.925-000, Sítio Novo/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 1810) e Larissa Ribeiro Portugal da Silva (OAB/MA nº 18.664)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo do Município de Sítio Novo, relativa ao exercício financeiro de 2019. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Sítio Novo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 447/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 956/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Sítio Novo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Carvalho dos Reis, constantes dos autos do Processo nº 2628/2020, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
- b) enviar à Câmara Municipal de Sítio Novo, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3164/2018-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Lahesio Rodrigues do Bonfim, Prefeito, CPF nº 875.581.493-04, residente em Avenida Governador Luiz Rocha, s/nº, Centro, CEP 65.978-000, São Pedro dos Crentes/MA.

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241), Adriana Santos Matos (OAB/MA 18.101), Katiana dos Santos Alves (OAB/MA nº 15.859) e Larissa Ribeiro Portugal da Silva (OAB/MA nº 18.664)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo do Município de São Pedro dos Crentes, relativa ao exercício de 2017. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 428/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei

Orgânico do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 971/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São Pedro dos Crentes, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, constantes dos autos do Processo nº 3164/2018, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b. enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3131/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Icatu/MA

Responsável: Jose Ribamar Moreira Gonçalves (Prefeito e Ordenador de Despesas), CPF: 736.804.193-68,

Endereço: Rua do Porto, s/nº, Bairro: Baiacui Icatu/MA, CEP: 65.170-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura de Icatu/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jose Ribamar Moreira Gonçalves (Prefeito e Ordenador de Despesas). Parecer prévio pela aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 232/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, e o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 151/2023/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Icatu/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves, Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, art. 8º, § 3º, inc. I e art. 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Icatu/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e

Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1.887/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Chapadinha/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, Prefeito, CPF nº 595.771.267-15, residente e domiciliado na Avenida Gustavo Barbosa, nº 1.051, Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65500-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Chapadinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Chapadinha/MA. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 446/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, nos termos do art. 104, caput, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 146/2023/ GPROC1/JCV:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Chapadinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, constantes dos autos do Processo nº 1.887/2020, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência ao interessado por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva
Presidente
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4072/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do governo

Entidade: Município de São Raimundo do Doca Bezerra

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Maria Arlene Pimenta Uchôa, Prefeita, CPF nº 550.262.493-53, residente e domiciliada na Rua do Comércio, s/nº, Centro, CEP 65.753-000, São Raimundo do Doca Bezerra/MA.

Procurador constituído: Daniel Lima Cardoso (OAB/MA nº 13.334)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, relativa ao exercício de 2014. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. Ocorrências no saldo financeiro, no desempenho da arrecadação e na transparência fiscal, dentre outras. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 445/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1999/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Arlene Pimenta Uchôa, constantes dos autos do Processo nº 4072/2015, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em razão das ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 511/2017-UTCEX01/SUCEX04, descritas a seguir:

a.1) seção IV, item 2.2 – Desempenho da Arrecadação: descumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que não houve previsão e arrecadação da contribuição de melhoria e não houve arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública;

a.2) Seção IV, item 3.4 - Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício (R\$ 1.182.361,85), demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2014, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior (R\$ 487.850,62) no Balanço Financeiro de 2013, estando em desacordo com o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/1964, uma vez que os registros contábeis efetuados não refletem com fidedignidade os atos e fatos que compõem os resultados gerais do exercício;

a.3) seção IV, item 10.3 – Responsabilidade Técnica: verificou-se que o Sr. Celiano Francisco Cavalcante da Silva, CRC/MA 010099/O-8, Contador, não faz parte do quadro de servidores efetivos nem exerce cargo comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da IN/TCE/MA nº 9/2005, em vigor à época;

a.4) seção IV, item 11.1 – Destaques do Relatório apresentado pelo Órgão Central do Sistema: verificou-se que o Sr. Luis Eduardo Villa não está cadastrado junto a este Tribunal de Contas, descumprindo o disposto no art. 7º da IN/TCE/MA nº 35/2014;

a.5) seção IV, item 13 – Transparência Fiscal: não comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's (1º ao 6º bimestres) e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's (1º e 2º semestres), nos termos dos arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 276, §3º, I a IV, do Regimento Interno/TCE/MA, alterado pela Resolução/TCE/MA nº 108/2006;

a.6) seção IV, item 13.4 – Transparência: descumprimento das exigências contidas nos incisos II e III do §1º do art. 48 e nos incisos I e II do art. 48-A da LC nº 101/2000, tendo em vista a não disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público, de informações, em tempo real, acerca da execução orçamentária e financeira, das receitas e despesas realizadas durante o exercício;

b) enviar à Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4824/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Davinópolis

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Ivanildo Paiva Barbosa, Prefeito, CPF nº 252.222.953-20, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos, nº 200, centro, CEP 65927-000, Davinópolis/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Davinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2017. Falecimento do gestor antes da citação. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. Envio dos autos à Câmara Municipal de Davinópolis.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 429/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer nº 307/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio com abstenção de opinião sobre as contas de responsabilidade do Prefeito de Davinópolis, Senhor Ivanildo Paiva Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 172, I, da Constituição Estadual e do art. 10, I, c/c o art. 8º, § 3º, IV, e § 4º, da Lei nº 8.258/2005, em face da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, consequência da não efetivação de citação válida, em virtude do falecimento do gestor;

b. encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Davinópolis, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 6244/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Governador Nunes Freire/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização II (NUFIS II) do Tribunal de Contas do Estado

Responsáveis: Josimar Alves de Oliveira (Prefeito), CPF nº 225.226.203-63, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, Km 66, s/nº, Bairro Primavera, Município de Governador Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000 e Ângela Maria Rabelo de Sousa (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 755.895.753-20, residente e domiciliada na Rua da Estrela, nº 259, Centro, Governador Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000

Procuradores constituídos: Amândio Santo, OAB/MA nº 6633; Eliana de Sousa Lima, OAB/MA nº 9984; Elias Gomes de Moura Neto, OAB/MA nº 9394; Grace Kelly Lima de Farias, OAB/MA nº 9674 e Raimundo Lima Medeiros Neto, OAB/MA nº 17181

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Governador Nunes Freire/MA. Licitação. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Superveniente perda do objeto. Anulação da licitação pela administração. Arquivamento da representação. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 228/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação da Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal de Contas, em desfavor do Senhor Josimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA e da Senhora Ângela Maria Rabelo de Sousa, Secretária Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA, no exercício financeiro de 2021, em razão de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 017/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 252/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, pois atendidos os requisitos de admissibilidade, conforme previstos pelos arts. 40 a 43, inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
2. Julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como julgar prejudicado o Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa Emet Instituto Eireli em face da medida cautelar anteriormente deferida, tudo diante da perda de objeto, determinando o arquivamento dos autos;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência às partes;
4. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6956/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito), CPF nº 324.989.503-20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 316/A, Centro, CEP nº 65.602-310, Caxias/MA

Procuradores constituídos: Cauê Ávila Aragão, OAB/MA nº 12.139 e Walmir Azulay de Matos, OAB/MA nº 5550

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Fiscalização. Prefeitura Municipal de Caxias/MA. Indícios de irregularidades cometidas na aplicação dos recursos e de dano ao erário. Ausência de prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Conversão em tomada de contas especial. Citação do responsável na forma da lei. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento normal do feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 227/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação da Fiscalização/Acompanhamento dos atos praticados em licitação, em cumprimento a normas e princípios legais, assim como a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), tendo como fiscalizado o Município de Caxias/MA, sob a responsabilidade do Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3525/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Converter a presente Fiscalização/Acompanhamento em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 13, §1º e 52 da Lei nº 8.258/2005;
2. Determinar a citação do responsável, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa em relação às irregularidades consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 83/2020-NUFIS2/LIDER6 e no Relatório de Instrução nº 2327/2021-NUFIS2/LIDERANÇA6;
3. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza seus efeitos legais;
4. Encaminhar os autos à Supervisão de Protocolo desta Corte de Contas, para modificar a natureza processual destes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 142, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. Dar prosseguimento regular ao feito, na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8131/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Representante: Domingos Soares dos Reis, Vereador do Município de Codó/MA

Representado: Francisco Nagib Buzar de Oliveira (ex-Prefeito), CPF nº 618.127.303-49, residente e domiciliado

na Rua Projetada, nº 52, Bairro Novo Milênio II, Codó/MA, CEP nº 65.400-000

Procurador constituído: Elias Gomes de Moura Neto, OAB/MA nº 9394

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Possíveis irregularidades no uso de diárias. Indícios de superfaturamento. Peculato. Desvio de recursos públicos. Dano ao erário. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento dos autos neste TCE. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 226/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação da Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Senhor Domingos Soares dos Reis, Vereador da Câmara Municipal de Codó/MA, na qual formula denúncia sobre o uso irregular de diárias, indícios de superfaturamento, peculato, desvio de recursos públicos e danos ao erário, em desfavor do Prefeito de Codó/MA, o Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3949/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 40 e §§ da Lei nº 8.258/2005, e, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude da ausência de transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que justifique a devolução de valores ao erário municipal ou a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos;
2. Apensar a Representação à respectiva prestação de contas anual de Gestores da Administração Direta do Município de Codó/MA, relativo ao exercício financeiro de 2017 (Processo nº 4870/2018-TCE/MA), com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
3. Dar ciência desta decisão ao Representante e ao Representado, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
4. Arquivar neste TCE cópias dos autos por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Pauta

Pauta da 33ª sessão Ordinária do Pleno

13/09/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3411 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34), Ana Carolina Rabelo De Oliveira (011.885.803-37), Ana Maria Cruz Dos Reis (012.593.423-87), Jean Marcio Cruz Corrêa (565.142.472-53), José Welleton Carvalho Silva (004.558.083-92), Neuzirene Braga De Araujo Correa (246.030.582-68), Roseane Do Socorro Maia Paes Nunes (619.797.592-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR - OAB-7787/MA;

Advogado: BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE - OAB-15342/MA;

Advogado: DANDARA CAMARA RODRIGUES FREIRE - OAB-14106/MA;

Advogado: JOAO MANOEL DE ASSUNCAO E SILVA NETO - OAB-15430/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Processo nº 3411/2011 da Administração Direta; Processo nº 3412/2011 do Fundo Municipal de Saúde (apensado); Processo nº 3414/2011 do Fundo Municipal de Assistência Social (apensado) e o Processo nº 3415/2011 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (apensado).

2 - PROCESSO: 4033 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

3 - PROCESSO: 4896 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Lorena Da Silva Lima Rodrigues (041.224.893-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3551 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 4427 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5405 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2752 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Andre Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - 13881 A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

8 - PROCESSO: 3942 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Alzira Furtado De Souza Rosa (293.082.403-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4314 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO
RESPONSÁVEIS: Izaniel Cutrim Boga (841.870.693-72), Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).
PARTE: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5546 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Joao Brito De Moraes (013.915.687-96), Regilene Abreu Da Silva Bertoldo (431.953.773-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ROGERIO ALVES DA SILVA - OAB-4879/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.
11 - PROCESSO: 3731 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR
RESPONSÁVEIS: Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.
12 - PROCESSO: 5912 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Adriano Aragao Mendonca (747.977.603-97), Georgiana Trovao Moreira Lima (644.888.963-91), Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).
PARTE: L & V COMERCIAL EIRELI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.
13 - PROCESSO: 6451 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68), Louise Santos Almeida (063.144.523-41).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA COSTA CARDOSO - OAB-12382/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.
14 - PROCESSO: 1978 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2691 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3546 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2623 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3268 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3419 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 19/07/2023, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

20 - PROCESSO: 3754 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Abreu Cutrim (444.604.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 5678 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

2 - PROCESSO: 3225 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

Total de Processos: 2

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3941 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA**RESPONSÁVEIS:** Surama Cristina Serra Soares (376.320.273-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 3963 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**RESPONSÁVEIS:** Surama Cristina Serra Soares (376.320.273-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 5043 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**RESPONSÁVEIS:** Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 764 / 2021

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

5 - PROCESSO: 4051 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**RESPONSÁVEIS:** Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 559 / 2022

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**RESPONSÁVEIS:** Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2303 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3068 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Edvan Brandao De Farias (750.522.293-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 5536 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5531 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Mendes Ferreira (035.046.623-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA - OAB-8205/MA;

Advogado: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA - OAB-7158/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1334 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquize deque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586 ;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7445 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Maria Edina Alves Fontes (509.292.083-15).

PARTE: NUFIS 1/ LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7458 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Eudes Da Silva Barros (558.641.713-87).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

8 - PROCESSO: 381 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4169 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Ferreira De Mesquita (079.639.043-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5061 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Braz Alves De Moraes (249.480.803-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4360 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Roberval Campelo Silva (489.490.193-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3961 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Edmar Serra Cutrim - OAB-1032/MA;

Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4234 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4528 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4683 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Benilde Barbosa Rodrigues (001.928.273-75).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8831 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Heloisa Helena Leitao Queiroz (253.008.653-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/08/2023.

9 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA NA SESSÃO DE 26/07/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 7954 / 2014

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Torres Madeira (053.595.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3684 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Albertina Oliveira Albuquerque De Sousa (767.266.303-87), Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (020.714.293-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4103 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).

PARTE: LUIS MENDES FERREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 886 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15), Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE: Ministério da Economia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1336 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6267 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Maiara Lena Da Silva Nunes (934.417.703-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2892 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 4336 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Cutrim Campos (075.572.213-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4875 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Cunha Araujo Sousa (280.304.433-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4994 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Ubiratan Da Costa Juca (394.156.941-49).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTONLUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 30/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

8 - PROCESSO: 682 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).

PARTE: Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 802 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO - OAB-11798/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

Advogado: KEZIA NAYARA VIANA COSTA - OAB/MA Nº 24.165;

Advogado: LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR - OAB-15573/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5716 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emilio Carlos Murad (178.698.973-53), Francisco De Assis Santos (105.781.613-20), Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6717 / 2021

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Lourinaldo Batista Da Silva (450.531.203-82), Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 511 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Jonnidio Aurelio Bezerra Santos (028.241.633-13), Wermeson Sousa De Morais (022.465.873-52).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2138 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Antonia Leide Ferreira Da Silva Oliveira (965.302.783-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

14 - PROCESSO: 1597 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3437 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Rosa Ivone Braga Fonseca (196.857.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Lara, Pontes e Nery Advogados - OAB/MA Nº 247;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4503 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pela Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal, (Prefeita) e pelos procuradores habilitados nos autos, ao Acórdão PL-TCE nº 79/2023. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 28/06/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 9078 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Correa Burlamaqui (096.690.863-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) do Maranhão, para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio Nº 005/2004-ASSJUR, firmado com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

4 - PROCESSO: 11768 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão em razão da não prestação de contas do Convênio nº 0139/2009-DEINT, firmado com o Município de Governador Nunes Freire/MA.

5 - PROCESSO: 1224 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Abimael Venuto De Souza (766.470.643-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão em razão da não prestação de contas dos recursos transferidos por força do Convênio nº 45/2008-SES, celebrado com a Associação dos Produtores Rurais do Centro do Igarapé dos Índios, no Município de Bom Jardim/MA.

6 - PROCESSO: 982 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira Da Silva (047.306.403-06).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão em razão da não prestação de contas do Convênio nº 1033.304/2008-ASSJUR/SECID, firmado com o Município de Lajeado Novo/MA.

7 - PROCESSO: 2485 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Marcos Franco Martins Bringel (363.789.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5780 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Cabral Bernardes (987.805.221-49).

PARTE: ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsável: Ana Maria Cabral Bernardes (Pregoeira).

9 - PROCESSO: 6156 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Juliana Ferreira Ibiapino Reis (755.611.661-15), Rosane Ferreira Ibiapino (517.442.011-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Benedito de Jesus Nascimento Neto (Prefeito), Rosane Ferreira Ibiapino (Procuradora Geral do Município) e Juliana Ferreira Ibiapino Reis (Assessora da Secretaria Municipal de Assistência Social).

10 - PROCESSO: 407 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Denis Fonseca Madrigano - OAB/SP nº 299.383;

Advogado: Fernanda Rodrigues Serdeira - OAB/SP nº 410.720;

Advogado: Haroldo Del Rei Almendro - OAB/SP nº 150.699;

Advogado: Igor Guillen Cardoso - OAB/SP nº 306.033;

Advogado: Nathália Araujo Saad - OAB/SP nº 432.154;

Advogado: Nayara Alessandra Nascimento - OAB/SP nº 453.406;

Procurador: Anderson Guilherme Couto Melo;

Procurador: Ricolý Alves Rocha Campos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4477 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: ANTONIO DAMASCENO FRADE JUNIOR - OAB-11404/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: LUANA EMANUELA ASSUNCAO SALEM RIBEIRO - OAB-11999/MA;

Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

Advogado: NIELSON DE JESUS COSTA SILVA - OAB-9914/MA;

Advogado: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB-6775/MA;

Advogado: ROGERIO CHAVES SOUZA - OAB-10658/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

Total de Processos: 1

Total de Processos da Pauta: 78

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 06 de setembro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Ata

Ata da Décima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada

em vinte e cinco de outubro de 2022.

Aos vinte e cinco dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, a Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2022. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de expedientes, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 7623/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Sílvia Renilda Vieira Pinheiro da Silva. PROCESSO Nº 8530/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ – COROATÁ-PREV. Responsável: DIOCLECIANO DIAS CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luís Cardoso dos Santos. PROCESSO Nº 9082/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jovita Moraes Guilhon dos Santos. PROCESSO Nº 9107/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Leomar Lima Mendes. PROCESSO Nº 9131/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luciano Celso Torres Gomes. PROCESSO Nº 9200/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Liberalina Aguiar de Andrade. PROCESSO Nº 9204/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro da Silveira Silva. PROCESSO Nº 9222/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu**

pela legalidade e registro da pensão concedida a Marinete de Fátima Pereira Paula. PROCESSO Nº 9259/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Mariana Bastos Lima. PROCESSO Nº 9282/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Telma da Graça Soares Costa. PROCESSO Nº 9936/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Florinaldo Raimundo Coelho. PROCESSO Nº 9941/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Guilherme Ferreira Sá. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 9192/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Jesus Nunes Medeiros. PROCESSO Nº 9084/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Kelma Maria Cruz Sena da Silva. PROCESSO Nº 9937/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisca Oliveira Sousa. PROCESSO Nº 9262/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marilene Cardoso da Silva Nascimento. PROCESSO Nº 9277/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Solange Carvalho Sirino. PROCESSO Nº 11551/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Celeste Martins Batalha. PROCESSO Nº 9800/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: ALDO CÉSAR MARINHO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Paula Adélia de Matos. PROCESSO Nº 11432/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Lima Santos. PROCESSO Nº 7945/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Raimunda Luíza Pereira Casemiro da Silva. PROCESSO Nº 9360/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Severa José Bezerra. PROCESSO Nº 1040/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável:ADERSON MARINHO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Alice Marinho Rocha. PROCESSO Nº 9270/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Roberval Costa Lima. PROCESSO Nº 7530/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Livramento dos Santos Silva. PROCESSO Nº 3042/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: ANDRÉ LUÍS GABRIEL SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lucidia Silva e Silva. PROCESSO Nº 9021/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Conceição de Maria Corrêa Barbosa. PROCESSO Nº 9069/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jeane Reis Rodrigues. PROCESSO Nº 2611/2017 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro

tácito do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Cunha Vieira. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9355/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Zélia Maria Garcia dos Prazeres. PROCESSO Nº 9445/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Joana Martins Moura. PROCESSO Nº 9190/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Francisca Meireles Monteiro. PROCESSO Nº 9224/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Madeira Marinho. PROCESSO Nº 9295/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Urismar Araújo Alvite. PROCESSO Nº 8132/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Antônia Ferreira Mendes. PROCESSO Nº 9193/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Lourdes Carvalho Corrêa. PROCESSO Nº 8259/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Felipe dos Santos Teixeira. PROCESSO Nº 9278/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Miguel Arcanjo dos Santos. PROCESSO Nº 7525/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

pensão concedida a Maria da Graça Diniz Sousa. PROCESSO Nº 9177/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria das Graças Mota. PROCESSO Nº 8393/2019 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSEANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Kádmo Ângelo Policarpo e Vitória Ainoan Ângelo Policarpo. PROCESSO Nº 9976/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Marlino Ferreira de Oliveira. PROCESSO Nº 6484/2022 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Mota Coutinho. PROCESSO Nº 7046/2022 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Noé Malheiros. PROCESSO Nº 6751/2022 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Soeiro Pereira. PROCESSO Nº 7080/2022 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rita Helena de Oliveira Cutrim. PROCESSO Nº 12475/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Deuzuila Oliveira Piedade. PROCESSO Nº 10970/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha Oliveira Belém. PROCESSO Nº 6564/2016 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Vitória Barros Aguiar.

PROCESSO Nº 2998/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a João Cândido Dominici. PROCESSO Nº 13507/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Inácio Serrão. PROCESSO Nº 10383/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. Responsável: ADECKSON FRAZÃO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Viviane Ferreira de Andrade. PROCESSO Nº 2394/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA.. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR SANCHES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Dutra Mendes. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7518/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Manuel Costa Luz. PROCESSO Nº 9938/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Gabriel Henrique Câmara Pinheiro. PROCESSO Nº 9918/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Diana Pedrosa Ribeiro Costa. PROCESSO Nº 9435/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Aynildes dos Santos Máximo. PROCESSO Nº 9272/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rosalina Silva dos Santos. PROCESSO Nº 8120/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Aldenora Alves Almeida. PROCESSO Nº

8138/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Antônia Silva Alves de Sousa Damasceno. PROCESSO Nº 9242/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Tereza Soeiro. PROCESSO Nº 9265/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimundo Pereira da Cruz. PROCESSO Nº 9164/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Lourdes Santos Moraes. PROCESSO Nº 7624/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Tânia Maria Vieira Soares. PROCESSO Nº 9333/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimundo Benedito de Jesus Bastos. PROCESSO Nº 9225/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria dos Santos Silva da Rocha. PROCESSO Nº 7534/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria José Garcês de Santana. PROCESSO Nº 373/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Miriam de Oliveira Santos. PROCESSO Nº 10151/2019 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMASUL. Responsável: ELIZABETH NUNES FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de nomeação de Cláudia Lúcia Alves e pelo arquivamento dos autos. Ficam suspensos os julgamentos/apreciações dos seguintes processos da relatoria

do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho: nºs 5413/2017, 6772/2017, 9550/2017, 7569/2019, 644/2020, 698/2020, 698/2020, 3374/2020, 3383/2020, 3399/2020, 3596/2020, 3608/2020, 3611/2020, 3614/2020, 3617/2020, 3620/2020, 3626/2020, 3629/2020, 3632/2020, 3635/2020, 3639/2020, 3651/2020, 3654/2020, 3657/2020, 3669/2020, 6187/2020, 6193/2020, 6201/2020, 6205/2020, 6215/2020 e 6219/2020. Ficam suspensos também os julgamentos/apreciações dos seguintes processos da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira: nºs 9297/2019, 9441/2019, 9911/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Câmara.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Presidente
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
Marcelo Tavares Silva
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 29 de agosto de 2023

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 0003/2020 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade Conveniente: Fazenda Esperança

Exercício financeiro: 2015

Responsável: José Luiz de Menezes (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Luiz de Menezes, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 0003/2020 – TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 0003/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/09/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 05 de setembro de 2023 às 12:52:52

Relator

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 812, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000883, no período de 04/09 a 22/12/2023.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade, anexados ao Processo SEI.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Art. 4º Revogue-se a Portaria nº 554/2023, publicada no DOE TCE/MA edição nº 2338/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 814, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar, a partir de 04 de setembro de 2023, o servidor especificado no quadro abaixo, nos termos do processo SEI 23.001291.

LOTAÇÃO		MAT.	SERVIDOR
DA	PARA		
SEFIS	NUFIS 03	11353	Luciano Gil de Araújo Martins Alves

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

EVENTO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, torna público que realizará no dia 21/09/2023, às 09:00h, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para contratação eventual de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central

de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços estimados e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 21.09.2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís - MA, 06 de setembro de 2023. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.